



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.007/2026

CONCEDE REAJUSTE REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste real de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º não se confunde com a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, já concedida no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), tratando-se de aumento real decorrente de política remuneratória própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de março de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

